

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO TRABALHO DA COMARCA DE JABOTICABAL – SÃO PAULO

Marcelo Henrique Magalhães, já qualificado nos autos, vem oferecer **COMPLEMENTAÇÃO** à representação, autuada sob o número **494.2022.15.006-03**, com relato de novos e graves fatos ocorridos em período posterior à apresentação da inicial e **que devem ser de conhecimento pelo parquet com urgência.**

Restará evidente ao final desta manifestação que o ambiente de assédio e perseguição presente na Câmara Municipal de Jaboticabal tem se intensificado, não restando nenhum canal de diálogo disponível para a solução do problema, pois todos os órgãos internos de controle e mediação estão comprometidos.

A Servidora **Nayara Ferreira da Silva Leite**, também vítima de perseguição e assédio perpetrados pelos mesmos agentes já arrolados na inicial, adoeceu e está afastada do trabalho sob tratamento médico psiquiátrico desde o dia 17/10/2022 e, mesmo afastada, continua sendo alvo de assédio da funcionária **ELIANA MARTÃO HERNANDES MOREIRA** que, ciente da situação, impõe a Nayara o cumprimento de obrigações – sem consulta prévia sobre as condições da servidora – que poderiam ser realizadas em momento posterior ou até mesmo de ofício pela Administração, como já feito em situações análogas, inclusive com ameaças desarrazoadas de suspensão do pagamento. Todos os documentos referentes a este episódio estão juntados no ANEXO 19.

No dia 14/09/2022 fui alvo de ameaças diretas feitas pelo Vereador Prof. Jonas, registradas em áudio, disponível no ANEXO 20.

O Vereador é membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal e subscritor de 05 Processos Administrativos Disciplinares contra este representante e, conforme indicado na inicial às folhas 05 a 07, há indícios de que o mesmo possua envolvimento, em associação com **ODAIR CASARI**, na interferência da condução do Processo RD 459/2021 (A servidora **Aline Vasquez Donadon**, que possui relação com o objeto do referido processo, é assessora parlamentar de seu gabinete) (ANEXO 06).

A exemplo do que já foi relatado na representação inicial, os denunciados continuam se utilizando de expedientes administrativos com viés claramente persecutório e inquisitorial contra este requerente (Processos RD 523/2022 e RD 710/2022 – ANEXO 21), sem dar oportunidade de contraditório e valendo-se de métodos questionáveis com o objetivo de intimidação e desqualificação.

A seguir, será apresentado uma contextualização dos fatos aqui apresentados com o objetivo de facilitar o entendimento.

XXXX

No dia 10/06/2022, a servidora Nayara foi submetida a situação de assédio por seu chefe **ODAIR CASARI**. O episódio gerou grande tumulto no ambiente de trabalho, pois a servidora não se intimidou com o abuso sofrido e o contestou.

Dias depois, Nayara formalizou reclamação junto à Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaboticabal e à Procuradoria da Mulher - Órgão Regimental da Câmara Municipal, composto por Vereadores e instituído pela Resolução 358/2021. A reclamação da servidora e o tratamento dado pela Câmara Municipal estão registrados no processo RD 429/2022 (ANEXO 22).

XXXX

No dia 09/08/2022, encontrei com a Ouvidora **ROBERTA LUCAS SCATOLIN** na “Área do Café” da Câmara (ambiente informal, portanto).

Semanas antes, Nayara havia feito uma denúncia à Ouvidoria, denunciando situação de assédio e constrangimento sobre por seu chefe **ODAIR CASARI** (RD 429/2022 – ANEXO 22).

Como já havia se passado dias e nenhuma posição havia sido tomada por ela, fiz uma indagação, com tom de cobrança: “Ouvidora, vai passar pano para assediador?” Roberta respondeu negativamente: “Não passo pano para ninguém.” e finalizei o diálogo com um lacônico: “Veremos...”.

No mesmo dia, Roberta faz um requerimento reclamando do meu questionamento, registrado no RD 523/2022 (ANEXO 21).

Destaca-se o seu desejo manifesto no item 5 do documento:

5- Gostaria de ter acesso aos registros das câmeras internas, do referido local citado, da Câmara Municipal, para confirmar se houve registro pelo celular do servidor, sem a minha autorização;

Ou seja, solicita o uso do sistema de câmeras de segurança (de controle, na verdade) da instituição para violar privacidade minha (tela do meu celular), com o móvel de perseguição e intimidação.

Alguns outros fatos correlatos, que não estão transparentes neste iniciado pela Ouvidora:

- Dia 10/08/2022, o Procurador Jurídico da Casa se manifesta no processo RD 429/2022 - fls 36 a 39 (Denúncia de Nayara), opinando que o processo não deveria tramitar pela Ouvidoria;
- Dia 12/08/2022, Roberta se afasta do serviço com licença saúde, pelos Atos da Mesa 118/22 e 119/22 (ANEXO 21).

Registra-se ainda que o mesmo Procurador Jurídico, o Sr. **LEONARDO LATORRE MATSUSHITA** já havia manifestando-se anteriormente neste mesmo processo RD 429/2022, no dia 12/07/2022, à folha 17, e não apontou nenhum óbice à competência da Ouvidoria para a condução da reclamação da servidora Nayara, vindo a fazer apenas no dia seguinte à minha manifestação junto à Ouvidora.

A sua fundamentação é frágil, contraria frontalmente o normativo sobre o funcionamento da Ouvidoria e, na prática, representa uma intervenção, retirando o processo e a autonomia da Ouvidoria.

No entanto, posicionamento acatado pela Presidente, pela Mesa Diretora e pela própria Ouvidora, que não se manifestou ao retornar da sua licença, mesmo após cobrança da Nayara.

Ou seja, *passou pano*.

XXXX

No dia 14/09/2022, este representante estava no Departamento Jurídico reunido com **RAQUEL SBARDELOTTO SANCHES**, Secretária da Comissão Disciplinar, tomando vistas do PAD 03-2022 e esclarecendo dúvidas, pois no dia seguinte aconteceria a primeira audiência de interrogatório.

A porta do Departamento estava fechada.

Eu gravava a reunião como uma forma de proteção, pois a todo momento sou acusado pelos perseguidores, inclusive pela própria Raquel que, conforme relatei na defesa dos PAD's, fez uma certidão com informações imprecisas sobre as minhas falas, que foi usada como único fundamento para uma denúncia da Presidente da Câmara ao MP (RD 154/22 – ANEXO 15).

No final da nossa reunião começa uma algazarra no corredor em frente à sala, com várias pessoas, aparentemente debatendo as eleições.

Importante frisar, a porta estava fechada, não tínhamos contato visual com as pessoas que estavam gritando.

Como é perceptível no áudio, o barulho fica cada vez mais alto a tal ponto que eu não consigo mais me comunicar com a Raquel, que estava sentada ao meu lado na mesa.

Nesse momento, transtornado com a situação, falo em voz alta, para que os vândalos do corredor ouçam: “Pessoal, silêncio por favor!”

Nesse momento, o vereador “Prof. Jonas”, que aparentemente participava da turba, abre a porta, adentrando no Departamento Jurídico, me fazendo ofensas, difamações e ameaças que estão registradas no áudio.

Algumas observações de contexto relevantes:

- O Vereador Prof. Jonas é o Primeiro Secretário da Mesa Diretora, que instituiu todos os PAD's contra mim e que pretende julgá-los.
- É o mesmo Vereador que é citado por **ODAIR CASARI** no áudio usado por mim na defesa dos PAD's, quando ele diz para o Carlinhos que “O Jonas tem um trato comigo” (folhas 05 a 07 da inicial – ANEXO 06).

XXXX

Em decorrência do afastamento da servidora Nayara, fui visitá-la em sua residência e pude testemunhar a grave situação de saúde em que ela se encontrava, bem como tomei conhecimento das mensagens enviadas pela funcionária **ELIANA MARTÃO HERNANDES MOREIRA**, cobrando de Nayara a realização de procedimentos (perícias, entrega de documentos, manifestações etc.) o que ela claramente não tinha condições de realizar naquele momento.

Registra-se que em nenhum momento Eliana buscou contato direto com Nayara para tomar conhecimento da real situação.

No dia seguinte, me dirigi ao Departamento de Administração para entregar os atestados médicos originais de Nayara, explicando à Eliana a sua condição, que a razão do seu quadro de saúde era justamente as situações vividas no ambiente de trabalho e que a mesma guardasse cautela no trato da questão, para não agravar o quadro de saúde da servidora. Que, de acordo com a legislação, e seguindo ritos já adotadas em outras ocasiões, os atos cobrados de Nayara poderiam ser realizados de ofício pela Administração.

Ainda, destaca-se a tentativa de intimidação por mim sofrida pelo funcionário **ODAIR CASARI** que, quando eu conversava com Eliana, passou a filmar nosso diálogo “de forma explícita e com conhecimento de todos”.

Como resposta, fui alvo de novo processo administrativo, com claro viés persecutório e, mais uma vez, sem me dar direito a contraditório (RD 710/2022 – ANEXO 21).

A servidora Nayara continua a ser assediada.

XXXX

É chapada a diferença de encaminhamento dada aos procedimentos administrativos, em função da sua capa.

Considerando somente nos processos já trazidos a essa Representação, quando as denúncias se dirigem aos agentes aqui qualificados, dá-se ampla defesa, todos os citados são chamados a se manifestar, como pode ser observado nos RD 429/2022 e no RD 355/21 (já apresentado na inicial às folhas 23 a 25 – ANEXO 17). Todos os fatos são relativizados, não há contradição entre os depoentes, os processos são arquivados ou “esquecidos” sem resolução de mérito.

Por outro lado, as acusações levadas contra este Representante são conduzidas sem ser dada a oportunidade de contraditório e derivaram, até o momento, em 05 Processos Administrativos Disciplinares e uma Representação no Ministério Público de Jaboticabal (ANEXO 15). São exemplos os RD 154/2022 (ANEXO 15), 523/2022 e 710/2022 (ANEXO 21).

Conforme já demonstrado na inicial, os processos são conduzidos pelo único Procurador Jurídico da Casa, o Sr. **LEONARDO LATORRE MATSUSHITA**, através de “pareceres técnicos opinativos”, mas que, na realidade, invadem a competência discricionária da Administração acintosamente.

XXXX

Os demais órgãos de controle são omissos quando não estão a serviço das práticas de assédio e perseguição. Como é o caso da Ouvidoria, que reage com acusações quando é cobrada para se posicionar sobre a denúncia da servidora Nayara e não se insurge contra a interferência na sua autonomia.

Nayara também tentou buscar apoio junto ao Sindicato dos Servidores Municipais e a Procuradoria da Mulher, que não se manifestaram de nenhuma forma.

Os Processos Administrativos Disciplinares, abertos contra esse requerente, são derivadas de situações forjadas, instaurados por autoridades que praticam os atos de perseguição e/ou fazem ameaças explícitas. A Comissão Disciplinar que conduz os processos é absolutamente parcial. Seus membros participaram dos atos de assédio já narrados na inicial, há decisões tomadas que cerceiam a defesa do requerente, como indeferimento de testemunhas, de provas apresentadas e questões feitas pela defesa a testemunhas ouvidas.

No entanto, por se tratar de capítulo extenso, e para que se evite prejuízos à defesa, o tema dos Processos Disciplinares será trazido por esse representante em momento posterior.

XXXX

Diante de todo o exposto, conclui-se este documento pontuando, em resumo, os relevantes argumentos que devem ser objeto de análise cuidadosa deste parquet:

1. As práticas de assédio moral e perseguição perpetradas pelos agentes arrolados na inicial, em associação, não estão restritas ao pretérito. Ao contrário, elas continuam a ser praticadas e tem se intensificado, mesmo após o oferecimento desta denúncia inicial, no dia 18 de agosto de 2022;
2. Não há qualquer possibilidade de que estes agentes sejam responsabilizados e as práticas de assédio e perseguição sejam coibidas e transformadas institucionalmente, pela absoluta ausência de órgãos internos isentos e autônomos do poder constituído, que está nas mãos desses agentes;
3. As práticas de assédio e de perseguição perpetradas dentro do ambiente de trabalho de forma continuada causaram e estão causando danos à saúde, à segurança e ao exercício profissional das vítimas dessas ações – **violando direitos sociais resguardados pelo Art 6º da CF** – e não decorrem de relações típicas do regime de direito público administrativo, mas do uso de atos que podem ser tipificados na esfera penal, cível e de abuso de poder;

4. Está configurada a absoluta disparidade de armas entre os agentes assediadores e as vítimas de tais abusos, sendo que as salvaguardas asseguradas aos servidores no exercício das suas atribuições, como o princípio da estabilidade e da boa fé pública não são suficientes para conter a sanha dos assediadores;
5. Por fim, que os fatos aqui narrados, até o momento, representam apenas uma fração das violações ocorridas no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Jaboticabal, relacionadas a este representante, mas ainda há muitos outros a serem trazidos à tona, além dos casos já aqui tangenciados relacionados aos colegas Nayara, Natália, Bruno e outros que sofrem, mas que se omitem por medo.

DOS ANEXOS

Seguindo a mesma sistemática trazida na petição inicial, os documentos trazidos à análise nesta manifestação foram adicionados ao repositório de arquivos, ficando à disposição deste parquet e demais interessados para download e juntada ao processo ou mesmo para consulta online através do endereço eletrônico:

https://1drv.ms/u/s!Auf1AisE6B4_gsFpSDKVn2-Sw_u5hQ?e=cai6La

Sendo essas as informações necessárias para o momento, coloco-me à disposição para colaborar com quaisquer esclarecimentos necessários para que a verdade e o interesse público sejam resguardados!

Atenciosamente,

Jaboticabal, 09 de novembro de 2022

Marcelo Henrique Magalhães